

Projeto de Lei nº 189/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4252 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.004,00 (cento e trinta e cinco mil e quatro reais), que especifica:

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 135.004,00 (cento e trinta e cinco mil e quatro reais) para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| 09 Assistência e Promoção Social |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| 09.03.00                         | Fundo Mun. Assistência Social     |
| 3.3.50.00.00.                    |                                   |
| 08.243.4001-2355 - 01 - 11000    | Subvenções Sociais ____ 50.308,00 |
| 3.3.50.00.00.                    |                                   |
| 08.241.4004-2364 - 01 - 11000    | Subvenções Sociais ____ 60.000,00 |
| 3.3.50.00.00.                    |                                   |
| 08.242.4005-2367 - 01 - 11000    | Subvenções Sociais ____ 24.696,00 |

**Total \_\_\_\_ 135.004,00.**

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"